



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

LEI N.º 1.423

DE

29 DE MARÇO DE 2016

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 29/03/2016
Ass [Assinatura]

“Altera dispositivo da Lei 1.324 de 03 de dezembro de 2013.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica prorrogado, por mais de 24 meses, o prazo concedido no artigo 5.º da Lei 1.324 de 03 de dezembro de 2013, sem alteração das demais condições exigidas no referido artigo.

Art. 2.º - Reitera-se as demais disposições contidas na Lei 1.324 de 03 de dezembro de 2013.

Art. 3.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 29 de março de 2016.


JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO
Prefeito Municipal


MARIGILZA ALMEIDA MASCARENHAS
Secretária Municipal de Governo



AUTÓGRAFO

LEI N.º 3423

DE

23 DE MARÇO DE 2016

SANÇÃO
ANUNCIA A PRESENTE LEI
ITABERABA DE 03/2016
PREFEITO

“Altera dispositivo da Lei 1.324 de 03 de dezembro de 2013.”


O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica prorrogado, por mais de 24 meses, o prazo concedido no artigo 5.º da Lei 1.324 de 03 de dezembro de 2.013, sem alteração das demais condições exigidas no referido artigo.

Art. 2.º - Reitera-se as demais disposições contidas na Lei 1.324 de 03 de dezembro de 2.013.

Art. 3.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, em 23 de março de 2016.


Vereador ZENILDO NASCIMENTO ARAGÃO
Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PARECER

Ao **Projeto de Lei nº 004/2016** do Poder Executivo Municipal, que altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.324/13.

A proposição em análise, tombada sob n.º 004/2016 da lavra do chefe do Poder Executivo tem por escopo a alteração da Lei Municipal nº 1.324/15, especialmente no que se refere ao seu art. 5º, prorrogando por mais 24 meses o prazo para instalação da sede da Vara do Trabalho de Itaberaba.

A iniciativa da presente proposição se apresenta em conformidade com o art. 87, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal de Itaberaba e à Constituição do Estado da Bahia, que conferem ao Chefe do Poder Executivo o apanágio para principiar o processo legislativo que verse sobre matéria sujeita à sua competência.

Ademais, vislumbra-se a escorreita subsunção ao disposto na Constituição Federal, já que a matéria envolvida não conflita com a competência privativa da União Federal (CF, art. 22), tampouco com a competência concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (CF, art. 24).

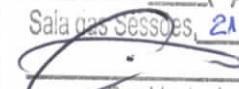
Diante do exposto, esta comissão opina pela aprovação da matéria em análise, ante a existência dos pressupostos relativos à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, competindo o julgamento do seu mérito ao douto Plenário.

Sala das Comissões, 17 de março de 2016.

JOSÉ ANTONIO SAMPAIO GOMES
Presidente

EVANILTON OLIVEIRA DE SOUZA
Membro

RUBENILTON BASTOS DOS SANTOS
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA	
Aprovado	<input type="checkbox"/> 1ª VOT. <input type="checkbox"/> 2ª VOT. <input checked="" type="checkbox"/> U. VOT.
Por:	<input checked="" type="checkbox"/> UNAN. / () () VOTOS
Sala das Sessões, 21 / 03 / 2016	
 Presidente da CM/BA	



Itaberaba, 15 de março de 2016.

Ao

Exmº Sr. Zenildo Nascimento Aragão
Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA		
Aprovado	<input type="checkbox"/> 1ª VOT.	<input type="checkbox"/> 2ª VOT. <input checked="" type="checkbox"/> U.VOT.
Por:	<input checked="" type="checkbox"/> UNAN.	() VOTOS
Sala das Sessões: 15/03/2016		
Presidente da CM/BA		

REQUERIMENTO

Os vereadores que o presente subscrevem, na forma do Art. 146 do Regimento Interno desta Casa, requerem de V. Ex.ª, ouvido o Plenário, que submeta ao **REGIME DE URGÊNCIA SIMPLES** os projetos de lei abaixo relacionados:

- 1. Processo n.º 104/2016 – Projeto de Lei n.º 001/2016 do Poder Executivo Municipal:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar contratos, convênios e consórcios com a União, Estado da Bahia e outros Municípios, bem como órgãos públicos federais, estaduais e municipais, agências, autarquias, fundações, institutos educacionais e organizações não governamentais e dá outras providências;
- 2. Processo n.º 105/2016 – Projeto de Lei n.º 002/2016 do Poder Executivo Municipal:** Introduce o Adicional de Periculosidade aos vencimentos do cargo de Agente de Trânsito;
- 3. Processo n.º 106/2016 – Projeto de Lei n.º 003/2016 do Poder Executivo Municipal:** Reti-ratifica o artigo 2.º da Lei Municipal n.º 1.416 de 15 de dezembro de 2015;
- 4. Processo n.º 107/2016 – Projeto de Lei n.º 004/2016 do Poder Executivo Municipal:** Altera dispositivo da Lei 1.324 de 03 de dezembro de 2013;
- 5. Processo n.º 108/2016 – Projeto de Lei n.º 005/2016 do Poder Executivo Municipal:** Dispõe sobre a preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, Paisagístico e Natural do Município de Itaberaba, cria o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e institui o Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Município de Itaberaba.

Atenciosamente,

VEREADORES:

(Handwritten signatures of council members)

(Signature of the President)

PARECER JURÍDICO

Parecer Jurídico: ASSJUR0105180316CMI


Interessada: Câmara Municipal de Itaberaba

EMENTA: PROJETO DE LEI Nº 004/2016, DE 08 DE MARÇO DE 2016, QUE ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.324/13.

Submete-se à análise dessa Assessoria Jurídica o Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual tem por escopo a alteração da Lei Municipal nº 1.324/15, especialmente no que se refere ao seu art. 5º, prorrogando por mais 24 meses o prazo para instalação da sede da Vara do Trabalho de Itaberaba.

A Iniciativa da presente proposição se apresenta em conformidade com o art. 87, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal de Itaberaba e à Constituição do Estado da Bahia, que conferem ao Chefe do Poder Executivo o apanágio para principiar o processo legislativo que verse sobre matéria sujeita à sua competência.

Ademais, vislumbra-se a escorreita subsunção ao disposto na Constituição Federal, já que a matéria envolvida não conflita com a competência privativa da União Federal (CF, art. 22), tampouco com a competência concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (CF, art. 24).



Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela regular tramitação do Projeto de Lei sob nº 004/2016, de autoria do Poder Executivo Municipal, ante a existência dos pressupostos relativos à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Este é o nosso parecer – SMJ.

Itaberaba/BA, 18 de março de 2016.



Leandro Almeida de Oliveira
OAB/BA 21.879

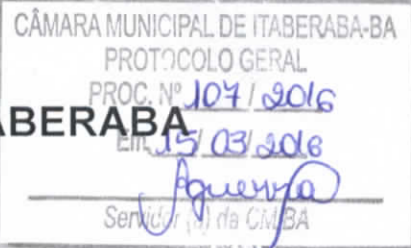
Sérgio Bensabath Jr.
OAB/BA 34.262

Henrique Coimbra Filho
OAB/BA 31.986



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 004 DE 08 DE MARÇO DE 2016.

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que ora envio à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa visa conceder prorrogação de prazo para implementação/construção de sede própria do tribunal Regional do Trabalho em terreno doado mediante Lei por este Município, após aprovação desta Corte.

Ocorre, entretanto, que o presidente daquele Tribunal, enviou Ofício GP n.º 1985/2015 a esta Municipalidade, datado de 29 de outubro do ano em curso, pleiteando a prorrogação do prazo anteriormente concedido, aduzindo em seu favor entraves burocráticos e administrativos para início e finalização das obras no prazo originalmente.

Desta forma, considerando razoável o pedido formulado e considerando-se ainda, os benefícios que a sede própria da Vara do Trabalho poderá trazer à comunidade itaberabense e as circunvizinhas compreendidas na competência daquela especializada, solicito aos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis, a aprovação deste Projeto de Lei modificativo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 08 de março de 2016.


JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO
Prefeito Municipal



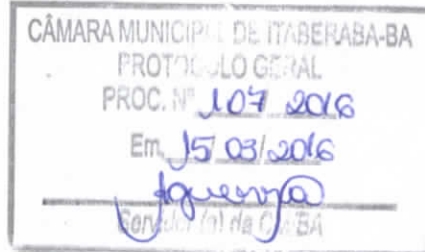
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 004

DE

08 DE MARÇO DE 2016



“Altera dispositivo da Lei 1.324 de 03 de dezembro de 2013.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica prorrogado, por mais de 24 meses, o prazo concedido no artigo 5.º da Lei 1.324 de 03 de dezembro de 2.013, sem alteração das demais condições exigidas no referido artigo.

Art. 2.º - Reitera-se as demais disposições contidas na Lei 1.324 de 03 de dezembro de 2.013.

Art. 3.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 08 de março de 2016.


JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO
Prefeito Municipal


MARIGILZA ALMEIDA MASCARENHAS
Secretária Municipal de Governo